

São Paulo, 4 de novembro de 2019.

NOTA PÚBLICA – OPERAÇÃO PESCADO ICMS/SP

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AO PESCADO – ABRAPES**, tendo em vista as recentes manifestações acerca da “Operação Pescados – Ofício Circular SUBFIS nº 02/2019”, vem, publicamente, se manifestar nos seguintes termos:

1. O Peixe no Estado de São Paulo ao longo de 18 (dezoito) anos teve sua saída dos atacadistas e industriais diferidas para os estabelecimentos varejistas e do *food service*, sem que os adquirentes, independentemente de seu regime tributário, realizassem o recolhimento do ICMS em sua Entrada;
2. A Tributação do ICMS pelos Estabelecimentos adquirentes sempre ocorreu quando estes realizavam a saída do pescado diferido, encerrando neste momento (saída) o diferimento, com o recolhimento do ICMS devida, cada empresa segundo seu Regime de Apuração (SIMPLES NACIONAL, REGIME ESPECIAL ou RPA);
3. Em 2018 o Governo do Estado de São Paulo diferenciou a tributação do ICMS entre os atacadistas e indústrias, passando a promover a tributação para as indústrias e mantendo o diferimento para os atacadistas, contudo concedeu crédito outorgado para as indústrias equiparado ao valor da saída;
4. O Estado de São Paulo é o maior consumidor de pescado no Brasil, importando e recebendo peixes de outros estados, sendo os mesmos comercializados tanto pelas indústrias quanto pelos atacadistas nas mesmas formas de apresentação, não há razão que justifique o tratamento tributário diferenciado entre essas modalidades de atividade;
5. Assim, após 18 anos de uma mesma sistemática tributária entre indústrias e atacadistas, o Governo de São Paulo criou um privilégio de um elo da cadeia

- (indústrias) em detrimento de outro elo da cadeia (atacadistas), sem qualquer justificativa;
6. Não bastasse o privilégio criado para um grupo empresarial em detrimento do outro, o Governo de São Paulo em 01/07/2019 instituiu a “Operação Pescado”, visando o recebimento de ICMS diferido quando da aquisição pelos estabelecimentos vinculados ao SIMPLES NACIONAL ou REGIME ESPECIAL, algo que nunca foi cobrado por quase 20 anos;
 7. Temos desta forma uma, questionável, mudança de interpretação do FISCO Paulista com relação ao momento de encerramento do Diferimento do Peixe, causando insegurança jurídica e oneração de preços ao consumidor;
 8. Diante do exposto, somos da seguinte opinião e posição:

Suspensão e Cancelamento da “Operação Pescado” no âmbito do Estado de São Paulo, com a remissão de eventuais débitos já lançados pelos contribuintes e/ou Fisco;

Equiparação dos Atacadistas às Indústrias, com a tributação na saída e concessão de crédito outorgado equivalente.

Por fim, ressalta-se que tais medidas trarão segurança jurídica à toda cadeia do pescado, bem como evitarão o desemprego no segmento, visto serem os atacadistas essenciais para prover este setor, realizando, inclusive, o escoamento da produção paulista de pescado e empregando de forma direta e indireta grande parcela da população do Estado de São Paulo que se vincula a este setor da economia.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AO PESCADO – ABRAPES